



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
CEP: 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [compras@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:compras@portoamazonas.pr.gov.br)

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CILINDROS COM OXIGÊNIO COMPRIMIDO DE USO MEDICINAL, DENTRO DOS PADRÕES DETERMINADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, CONFORME A NECESSIDADE DESTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
<b>PROCESSO:</b>	PROTOCOLO Nº 320/2017
<b>RECORRENTE:</b>	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ 00.331.788/0033-04
<b>RECORRIDO (A)</b>	PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Trata-se de Pedido de Impugnação/Esclarecimentos do Edital de Pregão Presencial nº 021/2017 - Protocolo nº 320/2017 - interposto, pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ 00.331.788/0033-04, e assinada por seu procurador Rodrigo Ribeiro Rodrigues.

Alega em apertada síntese que o Edital padece de ilegalidades, pois restringe a competição pela exclusividade destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em item cujo valor supera a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e ainda argumenta que o objeto não pode ser dividido em itens e sim agrupados em único lote pelas características dos mesmos, ou seja, são indivisíveis.

#### 1 DA ADMISSIBILIDADE

O protocolo foi feito às 10h31min. do dia 29 de junho de 2017, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do Edital de Pregão Presencial nº 021/2017, até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
CEP: 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [compras@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:compras@portoamazonas.pr.gov.br)

cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, o que inclusive está em consonância com o (§ 1º art. 41, da Lei 8.666/93); e de acordo com o item 16.2 até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, no dia 29/06/2017 às 10h31min; e considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 05/07/2017, às 10 horas, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

## **2 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Em linhas gerais, a Impugnante pretende alteração das disposições contidas no item 01 do ato convocatório (Edital de Pregão Presencial 021/2017 – item 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), para exclusão da exclusividade e tratamento diferenciado estabelecido no referido dispositivo, a fim e possibilitar a ampla participação de empresas neste processo e que e ainda argumenta que o objeto não pode ser dividido em itens e sim agrupados em único lote pela características dos mesmos, ou seja, são indivisíveis.

### **2.1 Quanto a retirada da exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte do item 01 – Especificações do Objeto.**

De fato, nesse item, assiste razão a Impugnante, pois conforme se observa do Edital O art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, fala na obrigatoriedade, de dar exclusividade as MEs e EPPs, quando as compras alcançam o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) *in verbis*:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

...

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
CEP: 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [compras@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:compras@portoamazonas.pr.gov.br)

contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (grifo nosso)

Ocorre que do total do presente pedido de licitação do item 01, alcança o valor de R\$ 107.330,00 (cento e sete mil trezentos e trinta reais) motivo pelo qual se deve estabelecer não a exclusividade da compra, mas sim reserva de cotas de 25% (vinte e cinco por cento) para as MEs e EPPs, ao teor do art. 48, inciso III da Lei 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

...

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Já para os demais itens a licitação deve ser com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que os itens são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para dar atendimento ao inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e ao Decreto nº 8.538/14, art. 6º e 9º.

**2.2 Quanto as demais alegações: impossibilidade da divisão do objeto – capacidade fixas para os cilindro – unidade de medida dotada para os gases – comodato.**

Como esta Pregoeira não atua na elaboração do Termo de Referência e diante do prazo exíguo para decidir sobre recursos/impugnações temerário seria decidir sobre estes itens da impugnação sem uma análise mais técnica do setor requisitante.

Em rápida pesquisas a edital de outros municípios para objeto semelhante observa-se que, por exemplo, licitação em separado para locação de cilindros e outro item fornecimento de oxigênio medicinal.

Assim entendo que por hora, para uma análise mais detalhada dos argumentos, suspendo o Pregão Presencial nº 021/2017, por prazo



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
CEP: 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [compras@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:compras@portoamazonas.pr.gov.br)

---

indeterminado, até que o Departamento de Saúde se manifeste no processo e analise em detalhe os Argumentos apresentados pela empresa impugnante.

Após analisados pelo Departamento de Saúde os argumentos da empresa impugnante retornem os autos.

Porto Amazonas, 30 de junho de 2017.

  
**JULIANA RIBATSKI**  
Pregoeira